



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

## CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - CTCTA

*Ajuda-Memória 9ª reunião*

**Local: Sede do CGEN, SAIN, Av. L4 Norte, Lt. 4/8. Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;  
Reunião realizada em 16 de abril de 2003, das 14h30min às 17h45min.**

Participaram da reunião Ana Gita (**Ministério da Cultura**), Nadja Lepsch Cunha (**Ministério da Ciência e Tecnologia**), Antônio Duarte (**Ministério da Justiça**), Otávio Borges Maia (**IBAMA**), Carlos Alberto Oliveira (**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**), Paulo Celso de Oliveira (Instituto Warã), Deuscreide Pereira (**FUNAI**), Nurit Bensusan (**Instituto Socioambiental — ISA**), Elisa Furtado Madi (**CNPq**), Consolación Udry (**EMBRAPA**), Maria Corrêa Oliveira (**Ministério Público Federal**), Angélica Pontes (**Ministério da Saúde**) e Eliane Moreira (MCT/FIOCRUZ). Do Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Inácio de Loiola (da Coordenação das Câmaras Temáticas) e Teresa Cristina Moreira (da Coordenação Técnica).

Inicialmente, foi eleita a nova Coordenadora da Câmara, Ana Gita Oliveira, do Ministério da Cultura, mantendo-se a coordenação com este órgão, que os participantes assim acharam conveniente.

Em seguida, iniciou-se a discussão sobre os procedimentos para a tramitação de processos que envolvam acesso ao conhecimento tradicional associado. Partiu-se da Deliberação 004 do CGEN que trata dos trâmites para solicitação de acesso e remessa de componentes do patrimônio genético, sem acesso ao conhecimento tradicional associado.

As discussões começaram a surgir em torno de aspectos polêmicos: a necessidade de anuência prévia, para o acesso ao conhecimento tradicional associado, a dúvida sobre a remessa do conhecimento tradicional associado e a especificidade das situações: pode ser que ocorra o acesso ao conhecimento tradicional associado, sem que haja coleta de amostra de componente do patrimônio genético, na forma como está prevista na Medida Provisória (Teresa Moreira, da Coordenação Técnica, informou que, hoje, no CGEN, não há nenhuma situação deste tipo).

Considerando este tipo de situação, Teresinha Dias (EMBRAPA) destacou a necessidade de documentar o acesso ao conhecimento tradicional associado, de alguma maneira, para se garantir o histórico do material genético acessado, por meio do depósito de uma amostra em alguma instituição fiel depositária. Para isto, seria preciso construir o registro documental, por meio da coleta de material biológico e sua identificação.

Foi lembrado que existem situações em que há coleta sem acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado e vive-versa, situações em que ocorre

o acesso sem coleta. Também, o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, via publicação seria cesso ou não? Para todos esses casos, a legislação teria que dar atenção especial. A possibilidade de catalogar o conhecimento tradicional associado esbarra na vontade dos detentores do mesmo de ter esse conhecimento catalogado e nas especificidades do conhecimento tradicional: a divulgação forneceria o “caminho das pedras” para quem quiser usar o conhecimento tradicional. Esta dúvida ficou expressa no texto da Deliberação (3. Procedimentos, item d) e deverá ser solucionada em Plenário.

Otávio Maia lembrou da dificuldade que seria trabalhar com procedimentos temporários, pois a legislação pode ser mudada e, também, o grupo composto pelo IBAMA, Departamento do Patrimônio Genético e MCT pode alterar muita coisa, inclusive sobre a interpretação do que é o acesso ao conhecimento tradicional associado. Entretanto, hoje, o que está valendo é a Medida Provisória nº 2.186-16.

Carlos Alberto oliveira (MDIC) destacou que o que se busca é a proteção específica aos conhecimentos tradicionais e a materialidade representada pela obtenção de uma amostra poderia trazer uma insegurança jurídica (as empresas não saberia com quem tratar), complicando ainda mais a questão da titularidade sobre os conhecimentos tradicionais e dificultando também, a implantação de um regime *sui generis*, para tratar do conhecimento tradicional associado.

Os presentes passaram a discutir o texto da Anuência Prévia, adaptando o texto da Deliberação 004 para situações de acesso ao conhecimento tradicional associado. Houve nova discussão sobre a Anuência Prévia a ser concedida pelas comunidades locais, povos indígenas para permitir o acesso ao conhecimento tradicional associado. Alguns lembraram que a Anuência Prévia, como está prevista na Medida Provisória remete a uma discussão contratual, destacando a possibilidade de obtenção de um produto com finalidade comercial. Dessa forma, a Anuência Prévia seria o instrumento que estabeleceria as bases para outro instrumento: o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

Por ser tema bastante complexo, os presentes consideraram que seria preciso discutir de maneira mais aprofundada, talvez na próxima reunião da Câmara e que isto (estabelecer diretrizes para a obtenção de Anuência Prévia) seria uma contribuição importante desta Câmara para os trabalhos da nova Câmara Temática de Legislação. Resolveram deixar esta discussão de lado, para seguir com a discussão sobre a Deliberação que, talvez, pudesse ocorrer de maneira independente. Depois, voltariam a questão.

Sobre o texto da Deliberação, ficou outra dúvida acerca da possibilidade de contar com um parecerista ligado às organizações indígenas, ou mesmo indicado por elas. Poderia ser um terceiro parecerista ou substituir um dos dois presentes em casos de acesso a componentes do patrimônio genético, sem acesso ao conhecimento tradicional associado. De qualquer modo, quando envolver o conhecimento tradicional associado tem que ampliar a área de conhecimento dos pareceristas (envolver antropólogos etc).

Após uma provocação de Teresa Moreira, lembrando a importância dos presentes concluírem a discussão, para que o texto com a Minuta de deliberação fosse incluído na pauta da próxima reunião do CGEN, já que processos envolvendo o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado estão chegando ao Conselho e a Coordenação Técnica não tem como analisá-los, e os procedimentos para tal não estão estabelecidos, os participantes acharam viável concluir a discussão, remetendo-o, ainda, com alguns pontos polêmicos para deliberação em Plenário.

A discussão sobre Anuência Prévia ficou para um Grupo de Trabalho composto por Ana Gita (MINC), Nurit (Instituto Socioambiental), Deuscreide (FUNAI), Teresinha (EMBRAPA) e Paulo Celso de Oliveira (Instituto Warã), cuja primeira reunião será no dia 5-5. A próxima reunião da Câmara é no dia 22-5.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**MINUTA**

**DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE 2003.**

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, em sua reunião ordinária de de 2003, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e o disposto no art. 13 , inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo a esta Deliberação, os procedimentos para o trâmite de solicitações que envolvam o acesso ao conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único – Os procedimentos deverão ser disponibilizados para consulta na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/cgen>).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Presidente do Conselho**

## DELIBERAÇÃO CGEN Nº

### **Procedimentos para o trâmite de solicitações que envolvam o acesso ao conhecimento tradicional associado.**

#### **1. Objetivos:**

- padronizar e agilizar procedimento previsto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (arts. 11, IV, “b” e “d”, 15, III, “a” e “b”) e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 (arts. 3º, IV, “b” e “d”, 7º);
- controlar e coordenar o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.
- **salvaguardar os interesses nacionais concernentes ao patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva.**

#### **2. Premissas:**

- as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SE), atendendo as exigências estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.186-16 (art. 16, §§ 8º e 9º, incisos II a V, § 11 e art. 19) e pelo Decreto nº 3.945 (arts. 8º e 9º);
- a autuação e a instrução dos processos compete à SE;

#### **3. Procedimentos:**

- a. O interessado encaminha solicitação à SE;**
- b. A SE analisa a solicitação, verificando se os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 2.186-16, pelo Decreto nº 3.945 e pelas deliberações e resoluções do CGEN foram atendidos (prazo de até 30 dias);**
- c. Caso os requisitos não sejam atendidos, a SE solicita ao interessado que complemente as informações (prazo de até 90 dias para cumprimento das exigências pelo interessado);**
- d. No caso de solicitações de acesso ao conhecimento tradicional associado que não envolvam acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético, o projeto deverá prever coleta de amostra do material taxonômico que ficará depositada em instituição credenciada pelo CGEN como fiel depositária.**

- e. **Não havendo a complementação das informações do interessado no prazo estipulado pela alínea “c” a SE expedirá novo ofício solicitando ao interessado a complementação que deverá ser respondido no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento do processo no caso de não atendimento;**
- f. **A SE encaminha o processo para dois consultores/pareceristas *ad hoc* (prazo de até 30 dias para obtenção do parecer);**
- g. A SE encaminha, quando for o caso, consulta aos órgãos competentes previstos na Medida Provisória nº 2.186-16;
- h. Havendo exigências por parte dos órgãos de que trata a alínea anterior, a SE solicita ao interessado que complemente as informações (prazo de até 60 dias para cumprimento das exigências pelo interessado);
- i. A SE prepara extrato do processo e encaminha-o com cópia dos pareceres aos Conselheiros do GGEN (prazo de até 15 dias);
- j. É sorteado um Conselheiro para relatar o processo;
- k. O Conselheiro apresenta o seu relatório ao Plenário;
- l. Caso seja solicitado, poderá haver pedido de vistas do processo;
- m. O CGEN delibera em Plenário;
- n. A SE emite a autorização.

